



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.192.260/0001-71

PÇA MAGALHÃES PINTO, 68CENTRO CEP - 38.785-000 FONE 3812-1125

LEI Nº 1.428 DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a revisão geral anual dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Lagamar em 2,8% (dois vírgula oito por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagamar, 27 de Março de 2018.

JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal